

Exmo(s). Senhor(es) Representante(s) Legal(is)

N/ ref.ª: Pendente 342240

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

CONSULTA PRÉVIA N.º 43/2021/DICP - T - 70/2020 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA ROTUNDA NORTE DA PRAIA DO PEDROGÃO, LEIRIA, com o código CPV 71250000-5 (Serviços de arquitetura, engenharia e levantamento topográfico)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / da senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

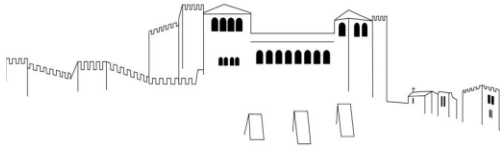
1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar o preço total do serviço, de acordo com o **Anexo III**.



3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
 - i) **Proposta de preço total**, em conformidade com o **Anexo III, (ficheiro em excel anexo)** apenas ao presente convite;
2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. A adulteração do Anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

**XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

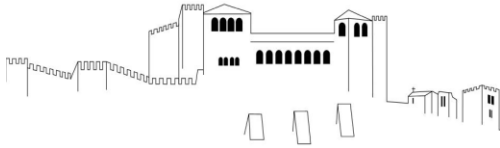
XIII – RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5 % do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

XIV – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;



Município de Leiria
Câmara Municipal

- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVI - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVII- CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b. Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVIII – CADERNO DE ENCARGOS

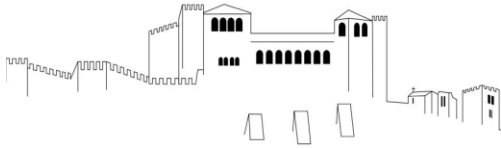
Faz parte integrante do presente ofício convite, o Caderno de Encargos.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

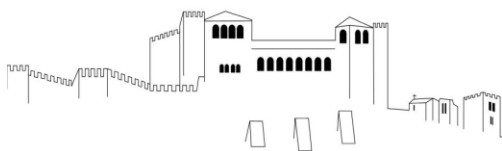
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

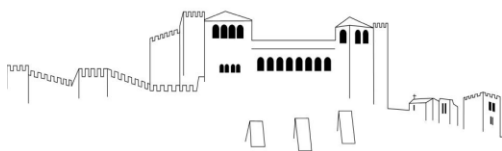
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

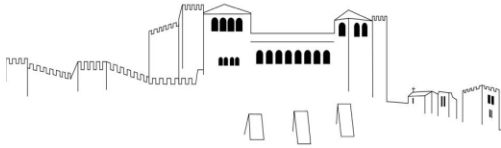
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

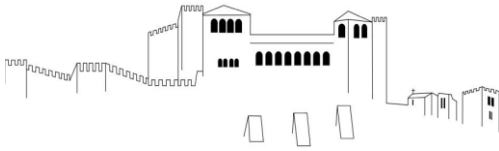
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

**Proposta base e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]**



Município de Leiria
Câmara Municipal

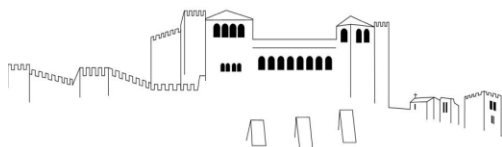
Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
REQUALIFICAÇÃO DA ROTUNDA NORTE
DA PRAIA DO PEDROGÃO**
Consulta prévia

1

CADERNO DE ENCARGOS



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Preço Base
- Cláusula 3.^a - Contrato
- Cláusula 4.^a - Prazo de execução
- Cláusula 5.^a - Prorrogação dos prazos contratuais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

- Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Subsecção II | Dever de sigilo

- Cláusula 7.^a - Informação e sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

- Cláusula 8.^a - Preço contratual
- Cláusula 9.^a - Revisão de preços
- Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

- Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais
- Cláusula 12.^a - Força maior
- Cláusula 13.^a - Resolução por parte do contraente público

Capítulo IV - Seguros

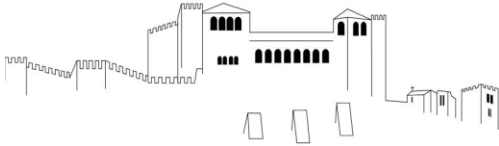
- Cláusula 14.^a - Seguros

Capítulo V - Resolução de litígios

- Cláusula 15.^a - Foro competente

Capítulo VI - Disposições finais

- Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 17.^a - Responsabilidade
- Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações
- Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos
- Cláusula 20.^a - Legislação aplicável



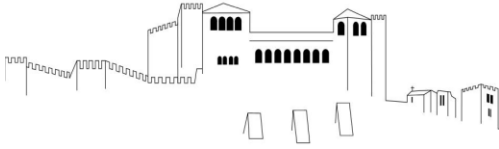
Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020| Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

Parte II - Cláusulas Técnicas

- Cláusula 21.^a - Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar
- Cláusula 22.^a - Características gerais da obra
- Cláusula 23.^a - Localização da obra
- Cláusula 24.^a - Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas
- Cláusula 25.^a - Estudo Prévio
- Cláusula 26.^a - Anteprojeto ou Projeto de Licenciamento
- Cláusula 27.^a - Projeto de execução
- Cláusula 28.^a - Elementos a fornecer pelo Município de Leiria
- Cláusula 29.^a - Acompanhamento dos estudos e projetos
- Cláusula 30.^a - Alterações exigidas
- Cláusula 31.^a - Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação
- Cláusula 32.^a - Assistência técnica e assistência técnica especial
- Cláusula 33.^a - Condicionantes orçamentais
- Cláusula 34.^a - Manutenção do espaço



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

Consulta Prévia N.º ____/2021/DICP

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal visa a aquisição de serviços a prestar referentes à elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão.
2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª | Preço base

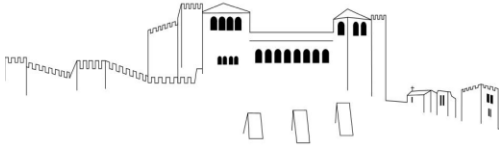
1. O preço base é de 9.000,00 € (Nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela prestação do serviço que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

2. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) 1.ª Fase: Levantamento topográfico e Levantamento cadastral das infraestruturas, para validação – 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - b) 2.ª Fase: Elaboração do Estudo Prévio – 20 dias a contar da data de assinatura do contrato;
 - c) 3.ª Fase: Elaboração dos Anteprojetos, das várias infraestruturas para aprovação nas Entidades – 20 dias após aprovação do Estudo Prévio;
 - d) 4.ª Fase: Elaboração do Projeto de Execução, incluindo elementos para lançamento da empreitada (incluindo PSS e PGRCD) - 30 dias, a contar da data de aprovação do Anteprojeto (com pareceres favoráveis das entidades);
 - e) 5.ª Fase: Assistência técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.
1. O prazo global é de **70 dias** e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido entre a entrega e a aprovação das várias fases de projeto e reiniciado após comunicação da mesma aprovação, por parte da Câmara Municipal de Leiria.
2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimento de dúvidas.
3. O prestador de serviços obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
5. Serão da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.
6. Os estudos e projetos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11.ª.

5

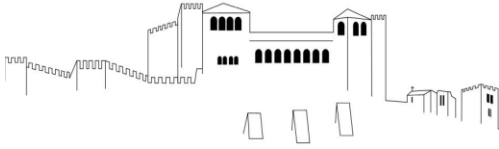
Cláusula 5.ª | Prorrogação dos prazos contratuais

1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais



Município de Leiria

Câmara Municipal

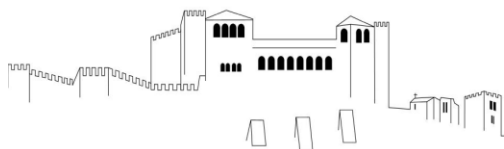
Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos estudos e projeto em conformidade com o conteúdo obrigatório aplicável da Portaria n.º 701/-H/2008, de 29 de julho e demais legislação e especificações técnicas em vigor;
 - b) Obrigação de executar o serviço nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com as fases de entrega de trabalho identificadas no n.º 2 da Cláusula 4.ª;
 - c) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - d) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - e) Obrigação de designar um técnico coordenador, de acordo com o perfil e condições constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato
 - g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
 - h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias
 - i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. São ainda obrigações do adjudicatário, no que se refere ao projeto de execução:
 - a) O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o território da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto.
 - b) O adjudicatário obriga-se a efetuar o levantamento topográfico e cadastral do espaço a intervir, devendo este observar as condições definidas na parte II deste caderno de encargos.
 - c) O adjudicatário obriga-se a efetuar a caracterização geológica e geotécnica da área de intervenção no projeto de execução.
 - d) Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação da proposta de intervenção.
 - e) A Câmara Municipal de Leiria irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
 - f) O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
 - g) O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
 - h) Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita;
 - i) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.
 - j) Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

- k) Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - l) Assistência técnica durante a execução da empreitada
3. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.
 4. O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1. O prestador de serviços deverá prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

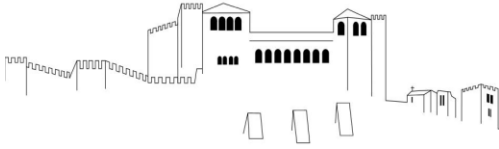
Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª | Revisão de preços

1. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.



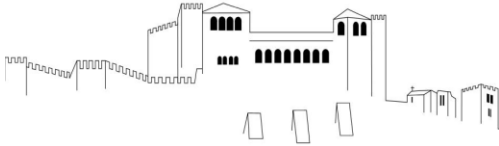
Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

Cláusula 10.^a | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos dos honorários serão faseados, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) 1.^a Fração – Com a entrega e validação do Levantamento topográfico e cadastral – 10% do valor da adjudicação;
 - b) 2.^a Fração – Com a entrega e aprovação do Estudo Prévio – 15% do valor da adjudicação;
 - c) 3.^a Fração – Com a entrega do Anteprojecto – 15% do valor da adjudicação;
 - d) 4.^a Fração – Com a aprovação do Anteprojecto – 15% do valor da adjudicação;
 - e) 5.^a Fração – Com a entrega do Projeto de Execução – 15% do valor da adjudicação;
 - f) 6.^a Fração – Com a aprovação do Projeto de Execução – 20% do valor da adjudicação;
 - g) 7.^a Fração – Assistência técnica – 10% do valor da adjudicação.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso.
4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do serviço a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.
8. Para garantir a boa execução do contrato, deverá ficar retido em cada pagamento ou até ao último auto de honorários, o valor de 5%, correspondente ao valor global da adjudicação, nos termos do artigo 88.º do CCP.
9. A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fração correspondente aos pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fração a foro especial, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.
10. Caso a Câmara Municipal de Leiria não inicie a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos dentro do prazo de 360 dias a partir da data de aprovação dos projectos de execução, a Câmara Municipal de Leiria comunicará ao adjudicatário a sua autorização para libertação da caução referida no programa de procedimento.
11. Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.
12. Os honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projeto, serão pagos em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta, após entrega e validação das devidas Telas Finais.
13. A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

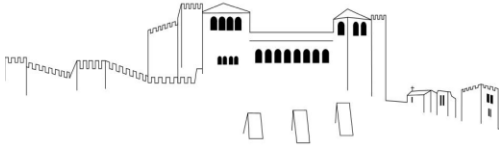
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - a) Incumprimento dos prazos de execução, tal como identificado no n.º 2 da Cláusula 4.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=AdxPd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 500,00 € (quinhentos euros);
 - b) Incumprimento dos prazos para resposta a pedidos de esclarecimento e erros e omissões, tal como identificado nas alíneas i) e j) do n.º 2 da Cláusula 6.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=AdxPd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 50,00 € (cinquenta euros).
 - c) 1.000,00 € (mil euros), por incumprimento de qualquer outra obrigação.
2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de concepção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
7. O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

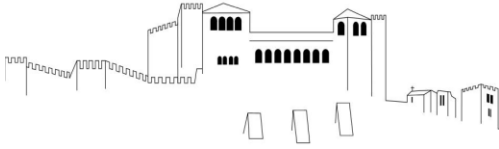
- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se o estudo não contemplar as características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b) Quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de sessenta dias, por motivos exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário;
 - c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - d) Quando se verificar fundamentamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
 - e) Após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 14.^a | Seguros



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

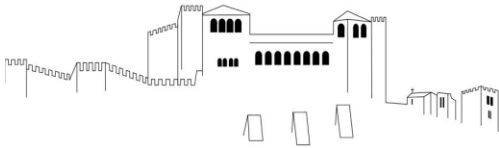
1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

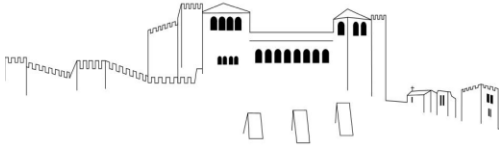
T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação em vigor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Gonçalo Lopes



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

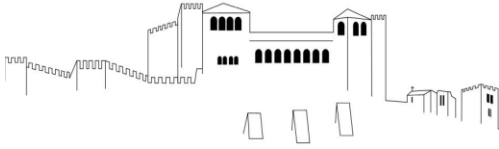
Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a | **Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar**

1. O presente caderno de encargos compreende cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão, tendo por base a concretização de cinco fases sequenciais de trabalho, interligadas e interdependentes, no respeito pelos objetivos gerais a atingir:
 - a) Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas;
 - b) Estudo Prévio;
 - c) Anteprojecto ou Projecto de Licenciamento;
 - d) Projecto de execução;
 - e) Assistência técnica.

Cláusula 22.^a | **Características gerais da obra**

2. Esta intervenção visa a reformulação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão, situada em Casal Ventoso, através do redimensionamento da rotunda existente, compatibilizando o raio da ilha central e os raios de curvatura das vias de acesso. Pretende-se essencialmente a compatibilização dos comportamentos dos diferentes modos de transporte (motorizados e não-motorizados) de forma a garantir a sua melhor coexistência no mesmo espaço. Para que uma tal compatibilização aconteça, as velocidades dos veículos motorizados terão de se aproximar das dos veículos não motorizados. O objetivo deste projeto é o de promover a segurança viária e pedonal e adaptar esta área para o acesso de deficientes e pessoas com mobilidade reduzida (DL 163/2006 de 8 de Agosto).
3. Face ao exposto potenciar a mobilidade territorial e dotar esta área de acessibilidade aos diferentes espaços é uma necessidade para alcançarmos espaços de vivência para todos. A importância de uma mobilidade que seja eficaz e permita a ocorrência da acessibilidade é um dos principais objetivos desta intervenção.
4. O automóvel trouxe melhorias notáveis à mobilidade das pessoas e, conseqüentemente à sua qualidade de vida, sendo difícil conceber as vivências diárias de acordo com os padrões de qualidade da sociedade atual sem o seu uso. Contudo, são conhecidos os resultados que conduziram à crescente utilização do automóvel, resultados esses particularmente visíveis em meios urbanos. Correspondem, assim, a uma mudança de atitude na forma de encarar o sistema viário, particularmente em meios urbanos mais sensíveis.
5. Deste modo encontram-se contempladas nesta intervenção as seguintes ações:
 - a) Garantir a compatibilização entre os diferentes modos de transporte assegurando adequadas condições de segurança viária e pedonal, assim como ordenar o trânsito, promover a hierarquização viária;
 - b) A requalificação do espaço público enquanto local de encontro e fruição;
 - c) A acessibilidade universal, através da remoção/eliminação de obstáculos e o ordenamento dos espaços com vista a uma correta articulação entre as funções pedonais e a funções viárias, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com as devidas alterações;
 - d) Reformular a rede de drenagem pluvial e rede de iluminação pública na zona da rotunda;
 - e) Promover os arranjos paisagístico na Rotunda, através da retirada dos elementos de betão existentes e reorganização dos espaços.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

Cláusula 23.ª | Localização da obra

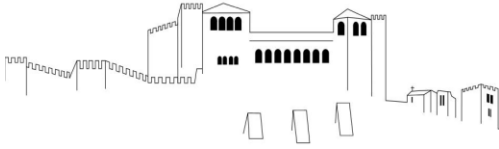


Cláusula 24.ª | Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas

1. O levantamento topográfico a apresentar será à escala 1:200, em planimetria e altimetria (com todos os elementos geográficos e toponímicos existentes distribuídos por níveis de informação normalmente utilizados), e georreferenciados no sistema de coordenadas rectangulares, elipsóide GRS 1980 projecção Transversa Mercator, datum ETRS 89;
 - f) O levantamento deverá incluir uma envolvente mínima de 40m a contar do eixo da viário, abrangendo as vias circundantes e indicando os limites do terreno, a implantação de muros e construções existentes - com informação de cotas altimétricas de coroamento dos muros, cotas de soleira, cêrceas e cumieira, delimitações várias (floreiras, balizas, postes, poços, marcos, eiras, etc.), zonas pavimentadas, cursos e linhas de água, taludes, talvegues, e pontos de cota altimétrica de modo a permitir uma informação total da modelação do terreno;
 - g) Serão ainda objecto de levantamento edifícios contíguos, marcos cadastrais, cotas de soleira, arruamentos, bermas, passeios, tampas e caixas de infraestruturas - água, luz, e esgotos, postes da rede eléctrica e telefónica - sargetas, sumidouros, grelhas, valas, pontos de água, árvores, caldeiras e zonas arbustivas;
 - h) O levantamento topográfico, sempre que a prestação de serviços englobe a requalificação de infraestruturas subterrâneas, deve incluir o levantamento cadastral das infraestruturas existentes, com identificação das cotas de soleira, diâmetros e materiais das tubagens, tipo de infraestrutura e pontos de cruzamento.
 - i) O levantamento deverá incluir a triangulação 3d do modelo digital do terreno e ficheiro de texto com as coordenadas no formato txt (PENZD).
2. Este levantamento deverá ser validado pelo Município.

Cláusula 25.ª | Estudo Prévio

1. A fase do estudo prévio deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

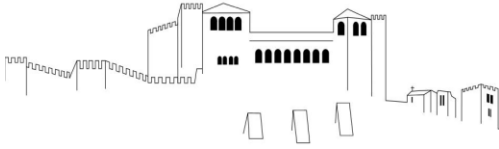
- a) Artigos 5.º e 85.º da Portaria, para projetos de estradas;
 - b) Artigos 5.º e 141.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
 - c) Artigos 5.º e 159.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
 - d) Artigos 5.º e 165.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica.
2. A solução proposta de estudo prévio será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos de tempo que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 26.ª | Anteprojeto ou Projeto de Licenciamento

1. A fase do Anteprojeto deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:
 - a) Artigos 6.º e 86.º da Portaria, para projetos de estradas;
 - b) Artigos 6.º e 142.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
 - c) Artigos 6.º e 160.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
 - d) Artigos 6.º e 166.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica.
2. O Anteprojeto será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos de tempo em que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.
3. As alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas diversas entidades públicas externas a consultar estão incluídas no presente processo.
4. Os pedidos de pareceres às diversas entidades públicas externas são solicitados nesta fase do processo.
5. Nesta fase serão entregues as plantas parcelares com identificação das áreas de cedência dos particulares (sempre que existam) e/ou áreas de servidão, no caso de passagem de infraestruturas subterrâneas.

Cláusula 27.ª | Projeto de execução

1. O projeto de execução deve contemplar os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:
 - a) Artigos 7.º e 87.º da Portaria, para projetos de estradas;
 - b) Artigos 7.º e 143.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
 - c) Artigos 7.º e 161.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
 - d) Artigos 7.º e 167.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica.
2. Para além de acima referido, deverá ainda ser constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Identificação do coordenador geral de projetos, incluindo um termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 10º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março;
 - b) Caracterização geológica e geotécnica da área de intervenção;



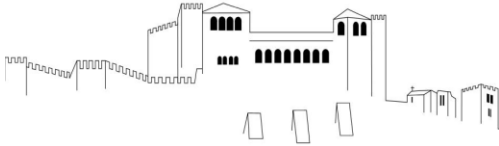
Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020| Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

- c) Plano de Segurança e Saúde em projeto, com indicação do coordenador de Segurança em projeto;
- d) Plano de gestão e prevenção de resíduos da construção, sendo que o projeto de execução deve contemplar sempre que tecnicamente exequível, a utilização de pelo menos 5 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, conforme estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho:
 - i. Reestruturação da plataforma viária existente, com dimensionamento dos pavimentos flexíveis e estudo de solução que permita a reciclagem dos pavimentos existentes para eventual aplicação em camadas de sub-base de pavimentos pedonais, cicláveis e/ou betuminosas, conforme legislação em vigor.
 - ii. Outra solução viável é a incorporação do granulado de borracha nas misturas betuminosas, através do processo por via húmida ou do processo por via seca, permitindo a reciclagem da borracha de pneus usados para o fabrico de materiais de pavimentação rodoviária.
- e) Mapa global de medições e de quantidades de todos os projectos compilado num único documento, elaborado em Excel;
- f) Orçamento com estimativa de custos por rubrica baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, elaborado em Excel;
- g) Pretende-se a entrega dos mapas de medições e orçamento do projeto com os trabalhos devidamente separados por capítulos, garantindo a total separação por áreas (passeios, ciclovias, arranjos exteriores, muros, iluminação, sinalética...etc) e por tipo de infraestrutura (rede de abastecimento de água, rede e saneamento doméstico, rede de drenagem pluvial, cedências...etc). Os valores apresentados nestes documentos devem ser arredondados a duas casas decimais.
- h) No mapa de medições e orçamento, o projetista deverá prever um artigo respeitante à entrega das Telas finais, devendo o mesmo ter o seguinte descritivo: «Entrega de telas finais em formato DGN ou DXF, Projeção - Transverse Mercator Datum - ETRS89 , Elipsóide - GRS80, com os temas divididos por níveis, devidamente separados por tipo, diâmetros, materiais e outras características, incluindo termos de responsabilidade do técnico responsável pela elaboração das telas finais, de acordo com as normas vigentes.». Este descritivo deverá constar também das peças escritas do processo de concurso (condições técnicas).
- i) Plano de Comunicação e/ou participação pública, a realizar após projeto de execução.
- j) Processo de conclusão de obra/Assistência técnica:
 - i. Validação das Telas fina. Com as telas finais de todas as especialidades, serão também entregues:
 1. Listagem dos instaladores se subcontratados;
 2. Fichas técnicas e instruções de manutenção dos equipamentos instalados;
 3. Garantias dos equipamentos.
- k) Todos o(s) projeto(s) deverão ainda conter:
 - i. Memória descritiva e justificativa;
 - ii. cálculos justificativos;
 - iii. Mapas de medições de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - iv. Mapa de quantidades de trabalho de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - v. Mapa de orçamento de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - vi. Termos de responsabilidade, declarações da ordem e respectivo seguro de responsabilidade civil;
 - vii. Caderno de Encargos das Condições técnicas especiais de todas as especialidades, contendo a identificação dos materiais a empregar e do modo de execução dos trabalhos, incluindo os trabalhos relacionados com os melhoramentos no edifício existente e exterior.



Município de Leiria Câmara Municipal

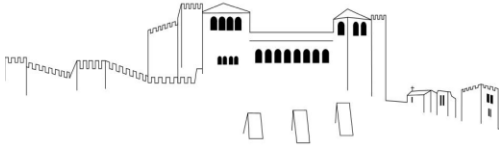
Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

- l) Eficiência energética:
 - i. No que respeita a rede de iluminação pública adotar medidas de eficiência energética que garantam adequados níveis de segurança e conforto para os utilizadores do espaço e a redução dos consumos energéticos associados ao espaço público.
 - ii. Proceder ao estudo e à implementação de soluções de iluminação inteligente, assentes num sistema de gestão de iluminação end-to-end, integrando postes de iluminação com sensores, dispositivos conectados e sistemas de gestão. (zona central da cidade)
- m) Medidas de redução do ruído:
 - i. Implementar medidas de mitigação do ruído ambiental, sobretudo quando a área de intervenção se situar nas zonas sensíveis ou mistas.
 - ii. Implementar medidas de acalmia de tráfego, sempre que a zona de intervenção se situar numa zona residencial com elevado tráfego de passagem.

3. Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.
5. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as visitas, registos e diligências necessárias para a obtenção dos cadastros das restantes infraestruturas, junto das entidades competentes, bem como a validação e confirmação dos cadastros disponibilizados, até à fase do projeto de execução.
6. O Projeto será desenvolvido conforme estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com as seguintes fases:

- a) 1.ª FASE – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS INFRAESTRUTURAS
 - i. Deverá conter os elementos descritos na cláusula 25.ª da parte II deste caderno de encargos;
 - ii. O levantamento cadastral das infraestruturas deverá permitir a elaboração dos projetos das especialidades, de modo a conciliar as infraestruturas novas, a reabilitar e existentes, sem interferências entre elas.
- b) 2.ª FASE – ESTUDO PRÉVIO
 - i. Após validação do levantamento topográfico e cadastral.
- c) 3.ª FASE – ANTEPROJECTO OU PROJETO BASE | LICENCIAMENTO
 - i. A fase de Anteprojecto reflectirá a revisão do Estudo Prévio, segundo indicações da Câmara Municipal, com inclusão dos elementos referentes à totalidade das áreas de engenharia, nos termos previstos na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho.
 - ii. Para efeitos de Licenciamento, a documentação deverá conter todos os elementos necessários a apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam, sendo o adjudicatário responsável pelo acompanhamento dos projetos nas entidades licenciadoras.
 - iii. Para efeitos de contacto com os proprietários (no caso de alargamentos de plataforma viária) serão entregues nesta fase, as plantas parcelares com indicação das áreas por parcela de cedência e/ou áreas de servidão no caso de passagem de infraestruturas subterrâneas por terrenos particulares.
- d) 4.ª FASE – PROJECTO DE EXECUÇÃO
 - i. A fase de Projecto de Execução facultará, nos termos previstos Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar. Nesta fase inclui-se também a elaboração das bases do Plano de Conservação e Manutenção dos equipamentos a instalar (caso existam).



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

- ii. O Projecto de Execução deverá, ainda, ser acompanhado dos seguintes elementos:
1. Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
 2. Planta de síntese com implantação de todas as infraestruturas projetadas;
 3. Todos os trabalhos decorrentes das cedências dos particulares, nomeadamente plantas, pormenores e quantificação desses trabalhos, sejam eles demolições, reconstrução de muros ou cortes de edificação e reconstrução.
- e) 5.ª FASE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – conforme estabelecido na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho e na cláusula 36.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 28.ª | Elementos a fornecer pelo Município de Leiria

1. A Entidade Adjudicante fornecerá apenas os elementos que constam do presente processo de concurso.
2. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a validação e confirmação da adequação dos referidos elementos à realidade.

Cláusula 29.ª | Acompanhamento dos estudos e projetos

1. O contacto oficial do Departamento é através dos serviços de técnicos e de secretaria são:

angelica@cm-leiria.pt e mjose@cm-leiria.pt (secretaria)

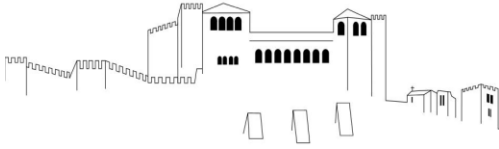
sandramacedo@gmail.com e acsilva@cm-leiria.pt (divisão de projetos)

Deverá incluir-se a receção das versões digitais do projeto, enviados com ofício-protocolo e no assunto a referência ao respetivo T /2021 – Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão e com envio do Anexo I.

2. Os Técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato até à sua conclusão.
3. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à recepção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
4. Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.
5. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório/ata pelo coordenador do projeto, que o apresentará devidamente assinado ao representante do que é o 1º outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

Cláusula 30.ª | Alterações exigidas

1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Câmara Municipal de Leiria.



Município de Leiria Câmara Municipal

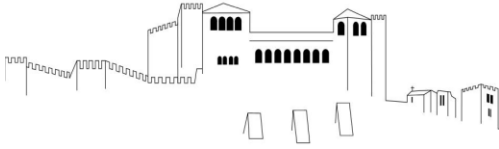
Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

2. As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.
3. O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes.
4. Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.
5. Nas circunstâncias, referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 31.ª | Exemplos a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação

1. Os elementos definidos nas Cláusulas 25.ª a 29.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD/DVD, contendo a totalidade do trabalho em formato digital, sendo as cópias em papel as seguintes:
 - a) 1 (uma) cópia do Estudo Prévio, incluindo os levantamentos topográficos e cadastrais;
 - b) As cópias necessárias do Anteprojecto para apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam;
 - c) 3 (três) exemplares completos do Projeto de Execução (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos setoriais, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas as peças escritas e desenhadas.
2. Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático das:
 - d) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007, consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
 - e) PEÇAS GRAFICAS, apresentadas em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG – e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;
 - f) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços (utilização de traço baixo/underscore), cedilhas e acentos;
 - g) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se numerado, sequencialmente, em todos os capítulos, artigos e subartigos, de forma crescente.
 - h) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto com imagens 3D, de apoio à decisão.
 - i) O O preenchimento do Anexo II "Chek-list Ambiental".
3. Os exemplares de todos os projetos adjudicados serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada (numerada) e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato "EDITÁVEL" e "NAO EDITÁVEL" (PECAS ESCRITAS e PECAS GRAFICAS), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.
4. Deverá existir uma pasta "PARECERES" onde inclui, por especialidade ou servidão, o devido documento por entidade.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

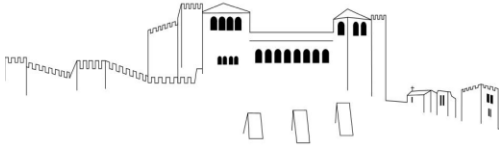
5. Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria.
6. Em sede de entrega das diversas fases do projeto, será fornecido um Power Point para apresentação síntese deste, de apoio à decisão.
7. Da presente prestação de serviço, serão fornecidas à Câmara Municipal de Leiria, no mínimo, 2 imagens 3D para publicitação externa do Projeto: de 300dpi e para outdoor (4x3m) ou (6x3m) de 160 dpi. de resolução
8. Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, e em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido no n.º 3.

Cláusula 32.ª | Assistência técnica

Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pela Câmara Municipal de Leiria.

1. Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
 - a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - b) À apreciação de documentos no âmbito da assistência técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra; Para a presente alínea, estipula-se o prazo máximo de resposta da consulta à equipa projetista, via e-mail ou;
 - c) por visita presencial de assistência técnica, no prazo máximo de 5 dias úteis com formalização de resposta via e-mail à fiscalização.
 - d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal no local da obra, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.
 - e) Durante a fase de execução da empreitada, quando em sede de projeto de execução se inclui aquisição de equipamento ou sistemas tecnológicos, o desfasamento temporal entre a sua definição e a sua implementação obrigará a atualização tecnológica, face à legislação aplicável ou à descontinuidade dos mesmos, à data. O mesmo carecerá de prévia aprovação por parte da fiscalização.
2. A assistência técnica compreende, para além das obrigações referidas no ponto 2, durante a fase de execução do contrato e até à adjudicação da obra, as seguintes atividades:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
3. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria 701-H/2008 de 29 Julho.

Cláusula 33.ª | Condicionantes orçamentais



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 70/2020 | Elaboração do Projeto de Requalificação da Rotunda Norte da Praia do Pedrogão

1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes da entidade adjudicante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada.

Cláusula 34.^a | **Manutenção do espaço**

1. Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.

T../2018	Autor do projecto				Peças Escritas				Peças			Mapas		Outros elementos							
	ID	IO	SRC	TR	MD	CE	PM	Desenhadas			Quantidades Medições e Orçamento		Ficha Electrotécnica	Pré Cert. SCE	Ficha Seg. Contra Riscos Incêndio	Pareceres					
	pdf	pdf	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	dwg	dxf	pdf	xls	pdf			
LEV TOPOGRÁFICO	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	•	•	•	N/a					N/a	N/a	N/a	
ESTUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	•	•	•	N/a					N/a	N/a	N/a	
ARQUITECTURA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	ENTIDADE
PLANO DE ACESSIBILIDADES	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	•	•	•	N/a				N/a	N/a	N/a	
ARRANJOS EXTERIORES ARQ. PAISAGISTA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
ESTABILIDADE ¹	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS ²	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	EDP?
TELECOMUNICAÇÕES (ITD)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	PT?
SEGURANÇA INTEGRADA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
GÁS ³	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	?
ÁGUAS E ESGOTOS	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	SMAS
	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
COMPORTAMENTO TÉRMICO ⁴	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
AVAC	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
ISOLAMENTO ACÚSTICO	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS ⁵	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	•	ANPC
INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS ⁶	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
PLANO GESTÃO DE RESÍDUOS (PGR)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
PLANO DE SEGURANÇA SAÚDE (PSS)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
ARQUEOLOGIA	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	N/a	•	•	•	N/a	N/a	N/a	
OUTROS ELEMENTOS							.doc										.xls			.pdf	
TERMO RESPONSB COORDENADOR DE PROJECTO ⁷							•										N/a			•	
RELATÓRIO PRÉVIO (se aplicável)							•										N/a			•	
MAPA QUANTIDADES, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO GLOBAL COMPILADO								N/a												•	

• ENTREGUE • EM FALTA! N/a Não aplicável D Dispensado (não dispensa entrega do TR e declaração de não aplicabilidade do projecto nos termos da legislação em vigor)

Glossário

ID – Documento de Identificação

IO – Comprovativo de inscrição na Ordem/Associação Profissional

SRC – Seguro de Responsabilidade Civil

TR – Termo de Responsabilidade

MD – Memória Descritiva e Justificativa

CE – Caderno de Encargos (Condições Técnicas Gerais e Especiais)

PM – Plano de Manutenção (espaços Verdes, Equipamentos Projectados, etc)

Ficheiros admitidos Conforme plataforma SIRJUE	Mb (máx)
xls .xlsx	15Mb
doc .docx	34Mb
.pdf	72 Mb
.dwf .dwx	72Mb
.zip .rar	72Mb

Nota: Caso seja solicitado a dispensa da entrega de algum projecto de especialidade, deverá apresentar termo de responsabilidade do técnico habilitado para o efeito com justificação do mesmo nos termos da legislação aplicável.

¹ Estabilidade, que inclui projecto de escavação e contenção periférica (quando aplicável)

² Termo de responsabilidade pelo projecto de instalações eléctricas acompanhado de ficha electrotécnica, quando deva existir projecto nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha electrotécnica, nos termos do n.º 7 do citado diploma, quando a instalação não careça de projecto;

³ Nota a incluir nos casos aplicáveis: Conforme previsto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de Abril, e tratando-se de operação de reabilitação de edifício ou de fracção, concluído há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, que se destina ser afecto total ou predominantemente ao uso habitacional, e uma vez que a operação urbanística não origina desconformidades, nem agrava as existentes, ou contribui para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fracção, não é obrigatória a instalação de redes de gás, nem a apresentação do respectivo projecto, se estiver prevista e for indicada outra fonte energética

⁴ De acordo com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, onde constem evidências do cumprimento do:

i. REH (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado, bem como de Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção preconizada, de acordo com o Modelo Ficha 1 constante da Portaria n.º 349-C/2013.

ii. RECS (Regulamento de Desempenho Energético de Edifícios de Comércio e Serviços), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado.

⁵ Projecto de Segurança Contra Incêndios ou Ficha de Segurança Contra Incêndio

⁶ Instalações Electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias

⁷ Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projecto, que ateste a compatibilidade entre o projecto de arquitectura e os vários projectos de especialidades, segundo modelo da portaria 113/15 anexo III, Item IV (ter em atenção a parte final do n.º 1 do art.º 10 do RJUE - competências/ responsabilidade do coordenador - previstas na Lei 40/15 - art 3.º - e)

CHECK-LIST

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

AMBIENTE	
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro	
A consecução dos objetivos dos FEEI é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.	

Código do Processo – TXX/XX	- XXXXXX
Identificação do Beneficiário	MUNICÍPIO DE LEIRIA

N.º	Questão a verificar	S/N/ NA	Evidência Documental ¹ / justificação caso NA	Verificação pela AG		Observações
				Confirma declaração beneficiário (S/N)	Confirma doc. anexa (S/N)	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Capítulo 1 – Ordenamento territorial						
1. Instrumentos de gestão Territorial						
1.1	A operação integra áreas em nos seguintes domínios:					
1.1.1	Rede Natura 2000	N				
	Áreas Protegidas	N				
	REN	N				
	RAN	N				
1.1.2	POOC	N				
	Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?					
	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
1.1.2	REN					
	RAN					
	POOC					
	1.2	A operação é compatível com o PDM?	S			
Capítulo 2 – Legislação ambiental						
2. Avaliação de incidências Ambientais (AIInCA)						
(D.L. n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo D.L. n.º 94/2014, de 24 de Junho, D.L. n.º 140/99, 24 de Abril, alterado e republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)						
2.1	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais?	N				
2.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIInCA) favorável ou condicionalmente favorável?					
3. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)						
(Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio)						

⁽¹⁾- Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

CHECK-LIST

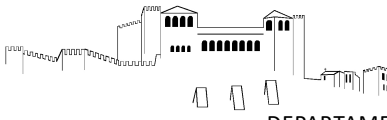
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

3.1	A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica?	N				
3.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público?					
4. Título Único Ambiental (TUA) (Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)						
4.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único?	N				
4.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
4.1.2	Se o TUA não foi emitido, Indicar ponto de situação do processo;					
5. Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto)						
5.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental?	N				
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável?					
5.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013)? <small>(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º</small>					
5.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					
6. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP) (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)						
6.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no Artigo 2º ^(b) do Diploma (PCIP, COV (Instalações que utilizem solventes orgânicos) e incineração e co-incineração de resíduos)? <small>(b) Exceptuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.</small>	N				
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado comprovativo de cumprimento do Diploma (ex: Licença Ambiental) ou em alternativa, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial?					
7. Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos: (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de Junho, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)						
7.1	A operação encontra-se localizada em domínio hídrico?	N				
7.2	A operação Inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de	N				

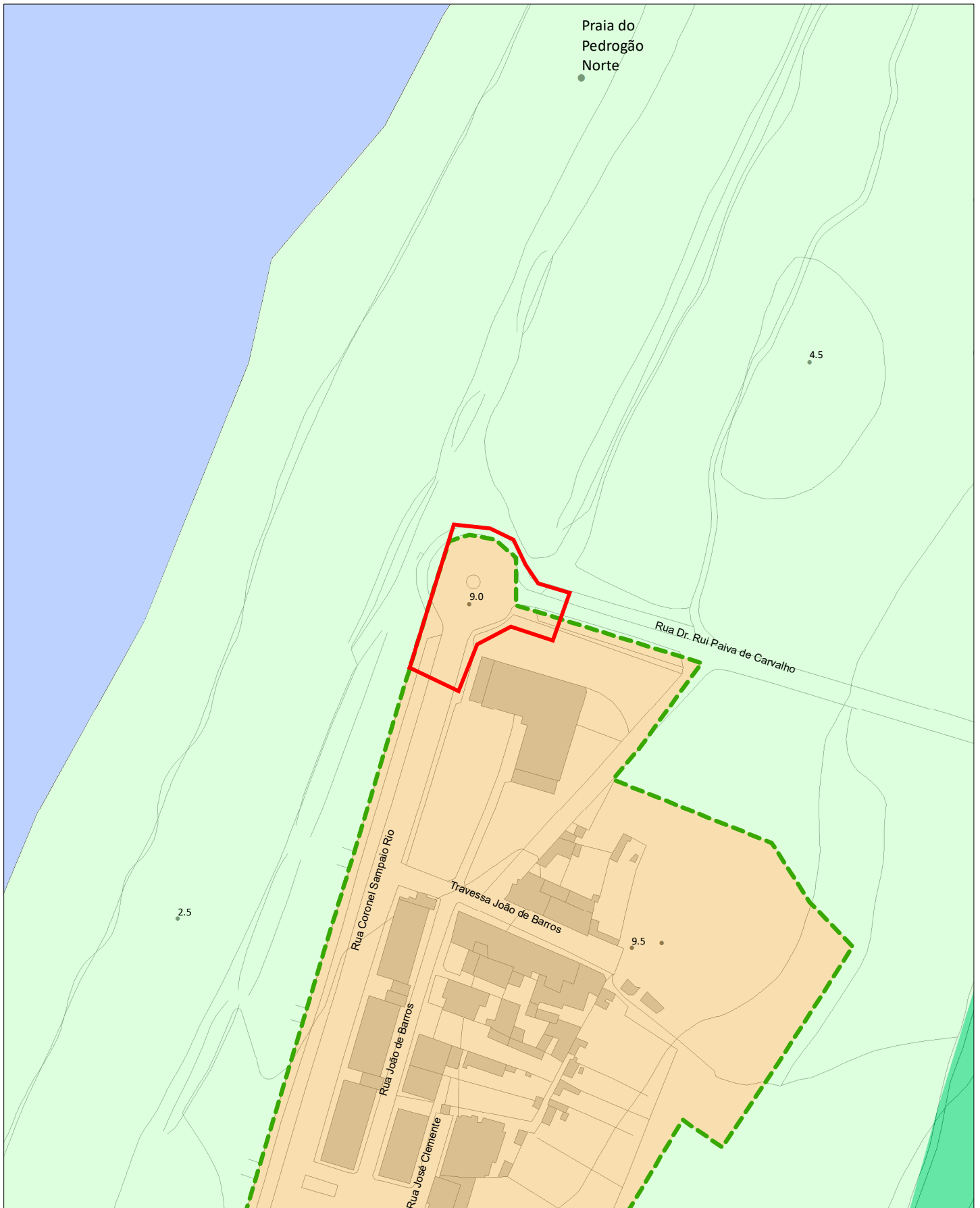
CHECK-LIST

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

	Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)?					
7.3	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ^(c) , ou o requerimento para a sua regularização? (c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos					
8. Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos: (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)						
8.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do referido Diploma?	N				
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respectivo comprovativo de licenciamento ou o requerimento para a sua regularização?					
9. Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG): (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5/8 que revoga o Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)						
9.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas nos termos do referido Diploma?	N				
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?					
10. Ruído (Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)						
10.1	A operação demonstra dar cumprimento ao RGR?	S				
11. Emissões atmosféricas (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril)						
11.1	A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do Diploma?	N				
11.2	É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspectos construtivos das chaminés?					
12. Resíduos (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro)						
12.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de construção (obra)?	S				
12.2	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de exploração?	NA				
Capítulo 3 – Licenciamento						
13.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE)?	S				
13.2	A operação demonstra dar cumprimento ao regimes específicos de Licenciamento das actividades previstas (ex: licenciamento industrial)?	NA				



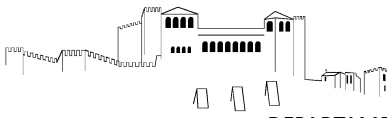
Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo



Guia nº: <GUIA>





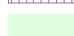
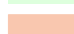

Escala: 1:2 000

Data: 16/04/2021



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo
Legenda





SOLO RURAL

-  Espaços Agrícolas de Produção
-  Espaços Florestais de Produção
-  Espaços Florestais de Conservação
-  Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos
-  Espaços Naturais
-  Aglomerados Rurais
-  Áreas de Edificação Dispersa

SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO




ESPAÇOS CENTRAIS

-  GRAU I
-  GRAU II
-  GRAU III
-  HISTÓRIA E PATRIMÓNIO



ESPAÇOS RESIDENCIAIS

-  GRAU I
-  GRAU II


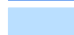
ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

-  ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
-  ÁREA DE "ESTRADA - MERCADO"
-  ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM

ESPAÇOS VERDES

-  ÁREA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO
-  ÁREA DE RECREIO E LAZER

ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

-  ÁREA DE EQUIPAMENTOS
-  TURISMO



 ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

SOLO URBANIZÁVEL



ESPAÇOS RESIDENCIAIS

-  GRAU I
-  GRAU II


ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS


-  ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
-  ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM

ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

-  ÁREA DE EQUIPAMENTOS
-  TURISMO

 ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

 ZONAS INUNDÁVEIS

 ÁREAS A EXCLUIR DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS, EM SOLO URBANO

INFRAESTRUTURAS

REDE FERROVIÁRIA

 LINHA DO OESTE

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

NÍVEL I - REDE ESTRUTURANTE  


NÍVEL II - REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL  

NÍVEL III - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA  

NÓ 

OUTRAS INFRAESTRUTURAS

 BASE AÉREA




 APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO SIROL

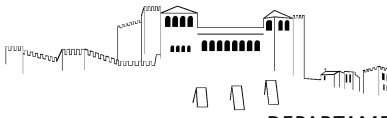
 APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

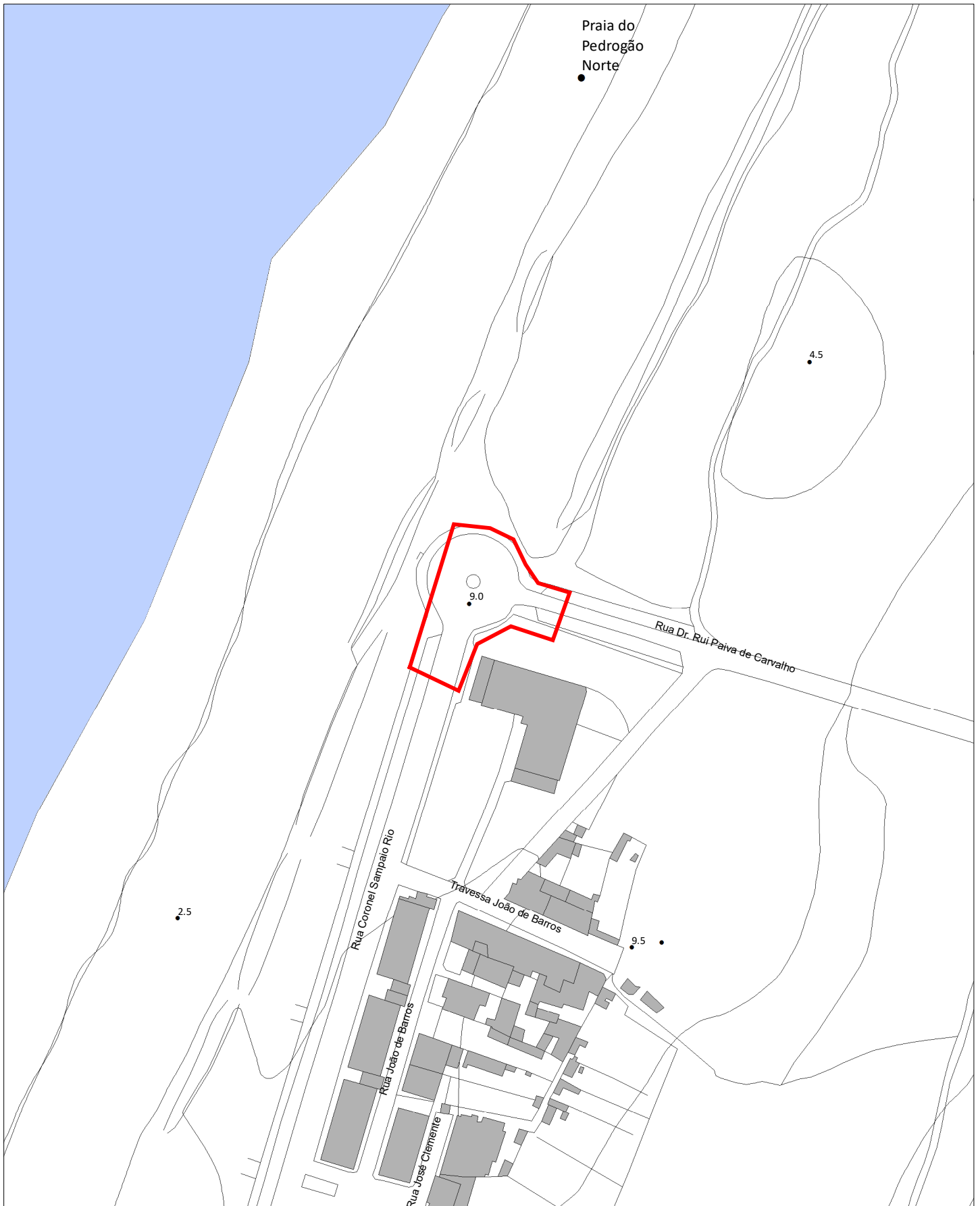
-  ARRABAL
-  LOUREIRA
-  MARTINELA
-  LEIRIA
-  MACEIRA
-  MONTE REAL
-  PEDRÓGÃO
-  ÁREAS INDUSTRIAIS E ARMAZENAGEM

PLANOS EM VIGOR

-  PLANO DE PORMENOR ARRABALDE DA PONTE
-  PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO
-  PLANO DE PORMENOR S. ROMÃO/OLHALVAS



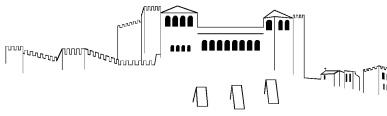
Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Salvaguardas



Guia nº: <GUIA>




Escala: 1:2 000

Data: 16/04/2021





Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Salvaguardas
Legenda


RECURSOS GEOLÓGICOS

-  CONTRATOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA
-  PEDREIRAS EM FASE DE ADAPTAÇÃO
-  MINA DA GUIMAROTA







EQUIPAMENTOS

-  HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ
-  HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ - ZONA DE PROTECÇÃO




INFRAESTRUTURAS

- REDE ELÉTRICA**
-  MÉDIA TENSÃO PROPOSTA

ABASTECIMENTO DE ÁGUAS

-  ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS EXISTENTES
-  ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA EXISTENTES
-  RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EXISTENTES
-  RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PROPOSTOS
-  CONDUTA ADUTORA EXISTENTE
-  CONDUTA ADUTORA PROJETADA





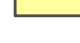
DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS


-  ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES
-  ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES
-  EMISSÁRIO DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTE

OUTRAS INFRAESTREUTURAS

-  AERÓDROMO DA GÂNDARA

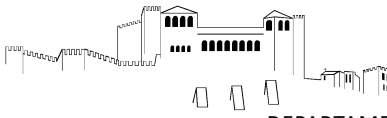
ZONAS DE PROTECÇÃO

-  1ª Zona de Protecção
-  2ª Zona de Protecção
-  3ª Zona de Protecção
-  4ª Zona de Protecção
-  5ª Zona de Protecção

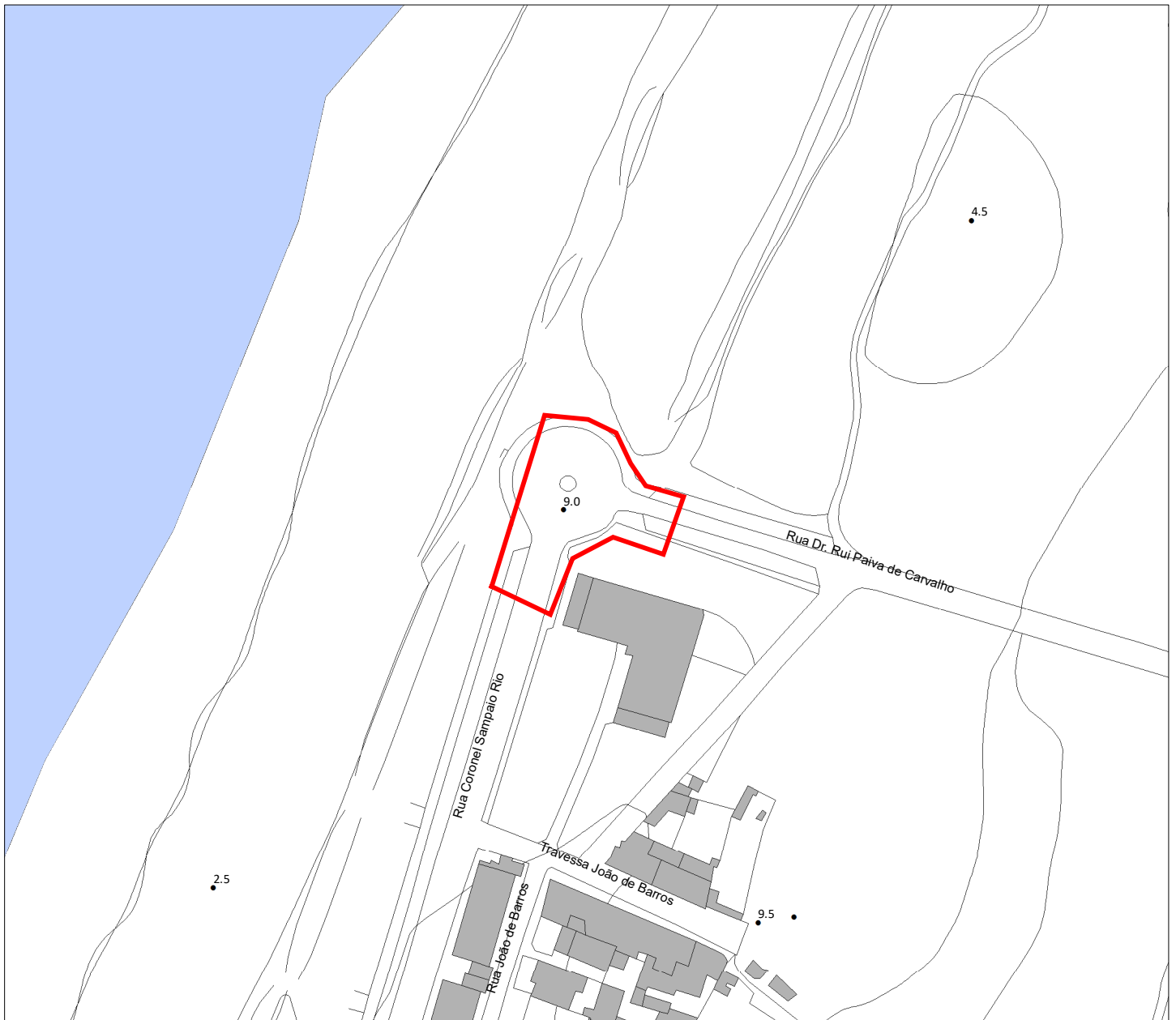
-  HELIPORTO DO HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ

ZONAS DE PROTECÇÃO

-  1ª Zona de Protecção
-  2ª Zona de Protecção
-  3ª Zona de Protecção



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Valores Patrimoniais



BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS

MN MONUMENTO NACIONAL

IP INTERESSE PÚBLICO

IM INTERESSE MUNICIPAL

**EDIFÍCIOS PÚBLICOS DE INTERESSE PÚBLICO
E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO**

EP EDIFÍCIOS PÚBLICOS DE INTERESSE PÚBLICO

E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

PATRIMÓNIO REFERENCIADO

● PATRIMÓNIO PAISAGÍSTICO

CATEGORIA I

● PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

CATEGORIA II

● PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

■ CONJUNTO PATRIMONIAL

CATEGORIA III

● PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

■ CONJUNTO PATRIMONIAL

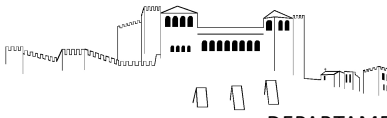
PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

○ SÍTIO ARQUEOLÓGICO

E RESPECTIVO PERÍMETRO DE SALVAGUARDA

□ ÁREA DE SENSIBILIDADE ARQUEOLÓGICA


▨ CONJUNTO ARQUEOLÓGICO



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico



ZONAMENTO ACÚSTICO

 ZONAS DE CONFLITO - PERÍODO DIURNO,
ENTARDECER E NOTURNO (Lden)

 ZONAS DE CONFLITO - PERÍODO NOTURNO (Ln)

 ZONAS MISTAS

 ZONAS SENSÍVEIS

ZONAMENTO ACÚSTICO

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E ESTRADAS REGIONAIS

 ITINERÁRIO PRINCIPAL

 ITINERÁRIO COMPLEMENTAR

 ESTRADA NACIONAL

 ESTRADA REGIONAL

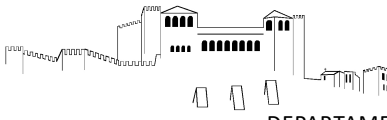
ESTRADAS DESCLASSIFICADAS

 ESTRADA DESCLASSIFICADA

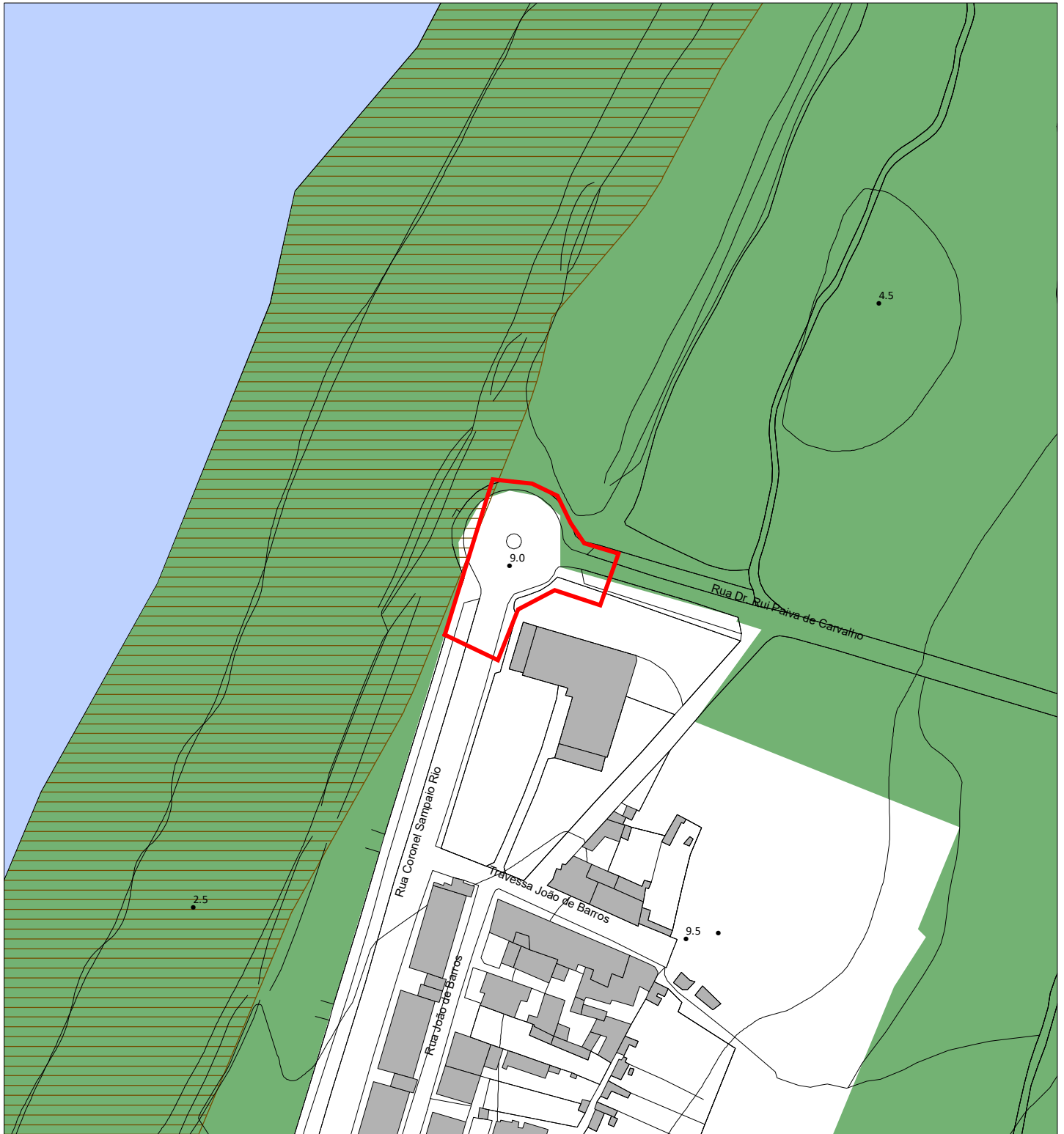
REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

 ESTRADA MUNICIPAL

 CAMINHO MUNICIPAL



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

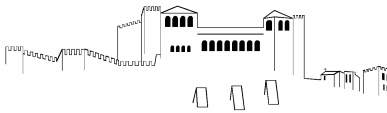


ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

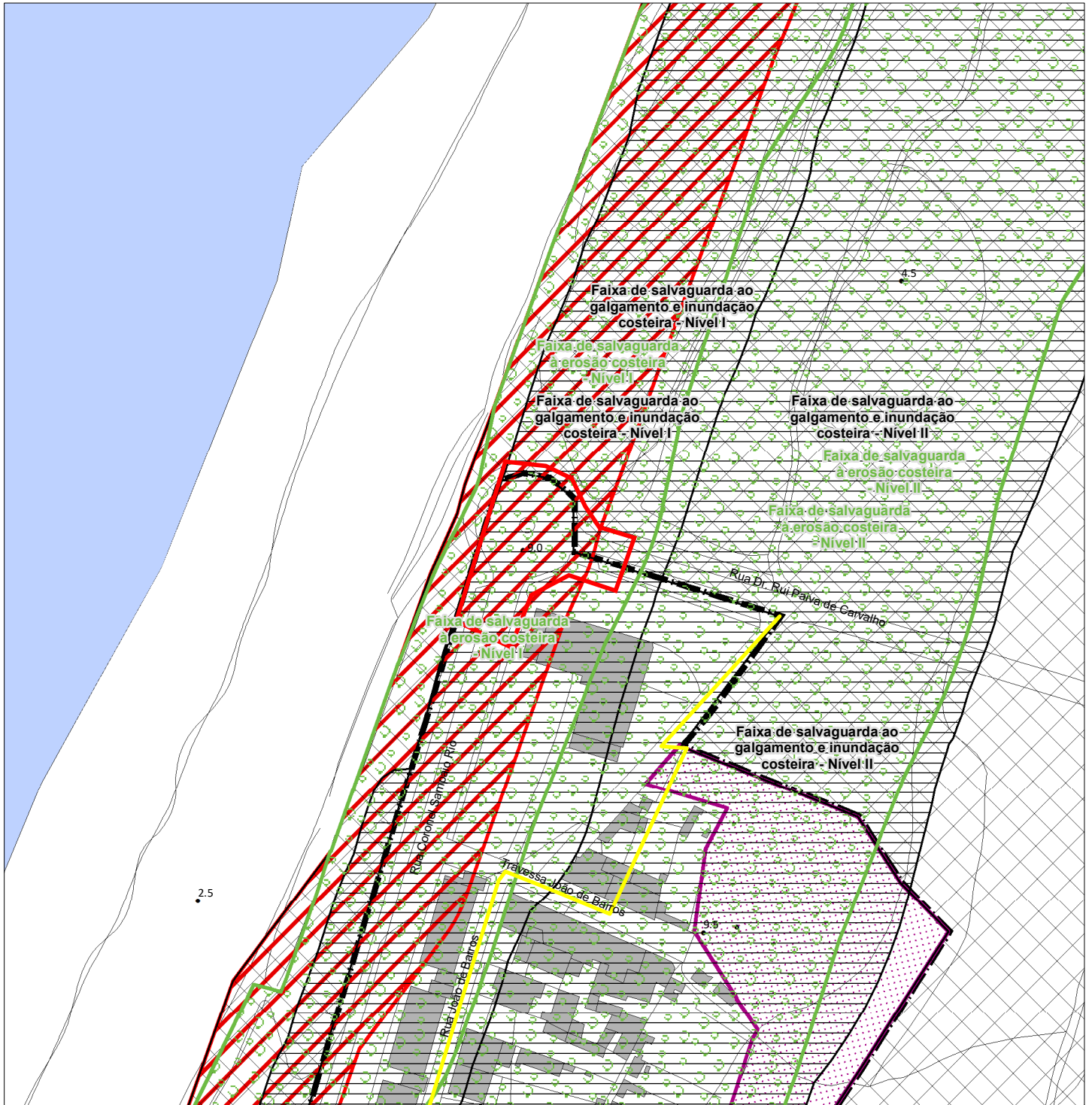
- LEITOS CURSOS DE ÁGUA
- AREAS FUNDAMENTAIS
- AREAS COMPLEMENTARES

CORREDORES ECOLÓGICOS

- CORREDORES ESTRUTURANTES
- CORREDORES COMPLEMENTARES



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Ordenamento - Faixas de Proteção e Salvaguarda - POC

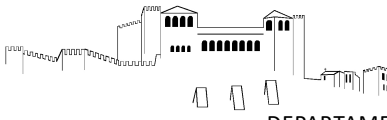


- Limite da Frente Urbana
- Limite Perímetro Urbano
- Limite da Área de Intervenção do Programa da Orla Costeira - POC

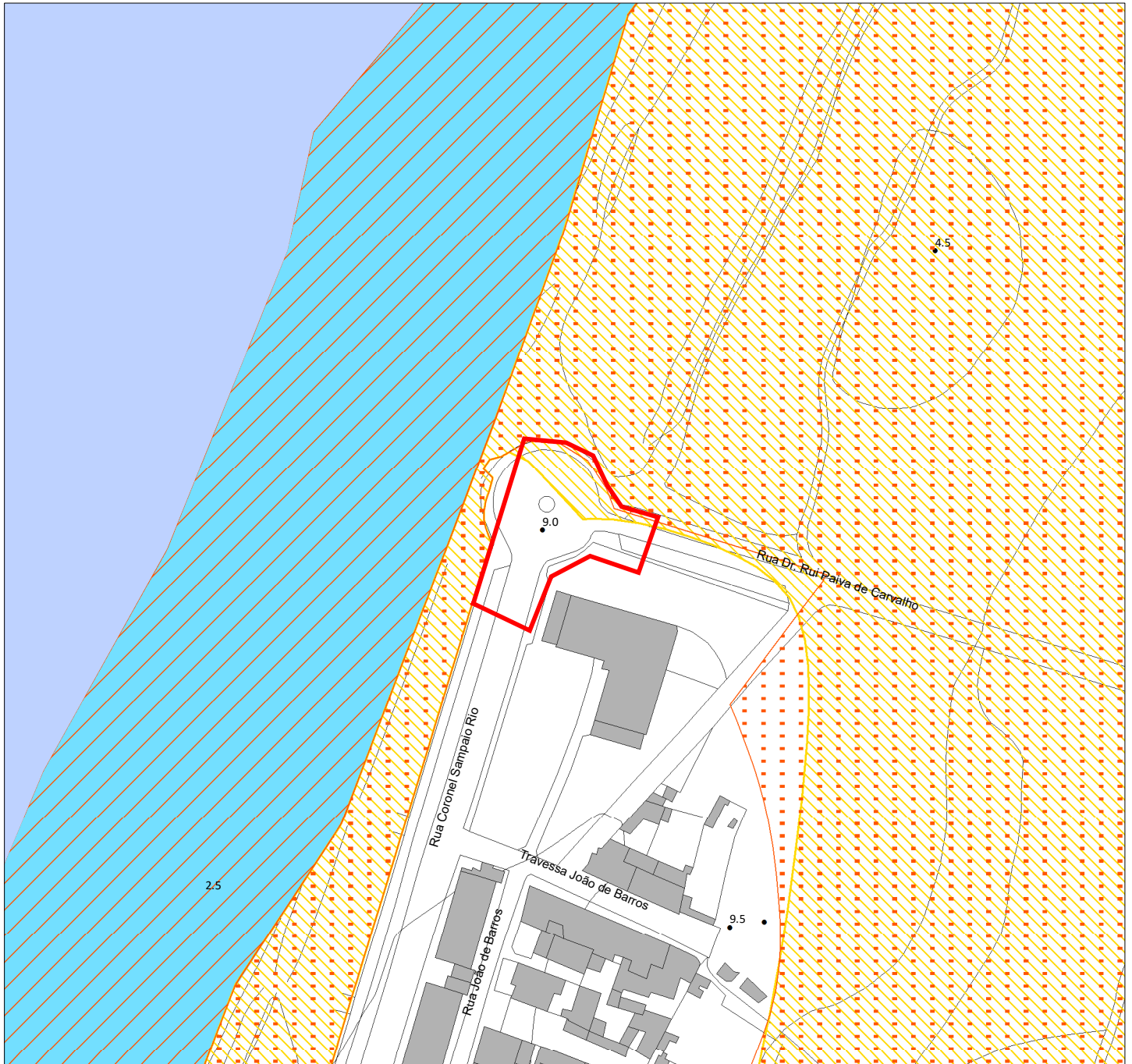
- Zona Terrestre de Proteção**
- Faixa de Proteção Costeira
- Faixa de Proteção Complementar
- Margem das Águas do Mar

- Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso**
- Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - nível I e II
- Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - nível I e II







- Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso**
- Faixa de Salvaguarda para o Mar
- Faixa de Salvaguarda para a Terra - nível I
- Faixa de Salvaguarda para a Terra - nível II











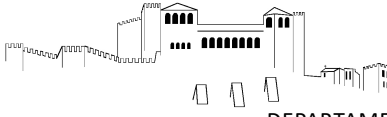
Plano Diretor Municipal de Leiria
Portaria nº26/2016, de 15 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional



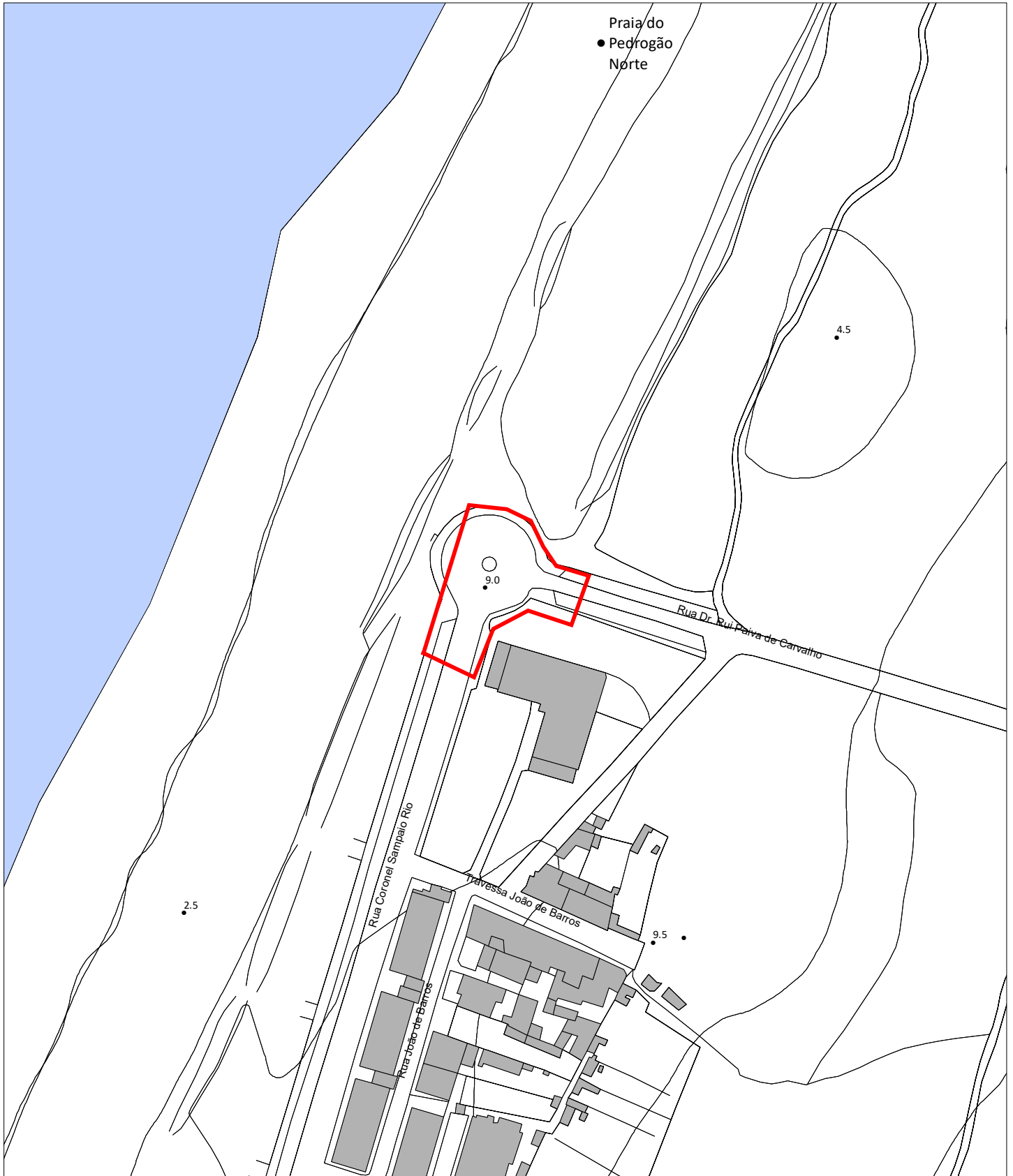
TIPOLOGIAS DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

-  DUNAS LITORAIS, PRIMÁRIAS OU SECUNDÁRIAS
-  ESCARPAS
-  FAIXA DE PROTEÇÃO DE ESCARPAS
-  FAIXA MARÍTIMA
-  LAGOAS
-  FAIXA DE PROTEÇÃO DE LAGOA

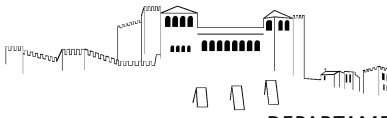
-  PRAIAS
-  ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
-  ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO
-  ÁREAS COM RISCOS DE EROSIÃO
-  CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA
-  LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
-  REDE HIDROGRÁFICA
-  PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DA REN



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional



RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Áreas Florestais Percorridas por Incêndios
Data de atualização 29 de abril de 2019

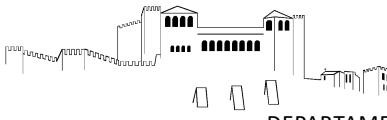


DATA DO INCÊNDIO

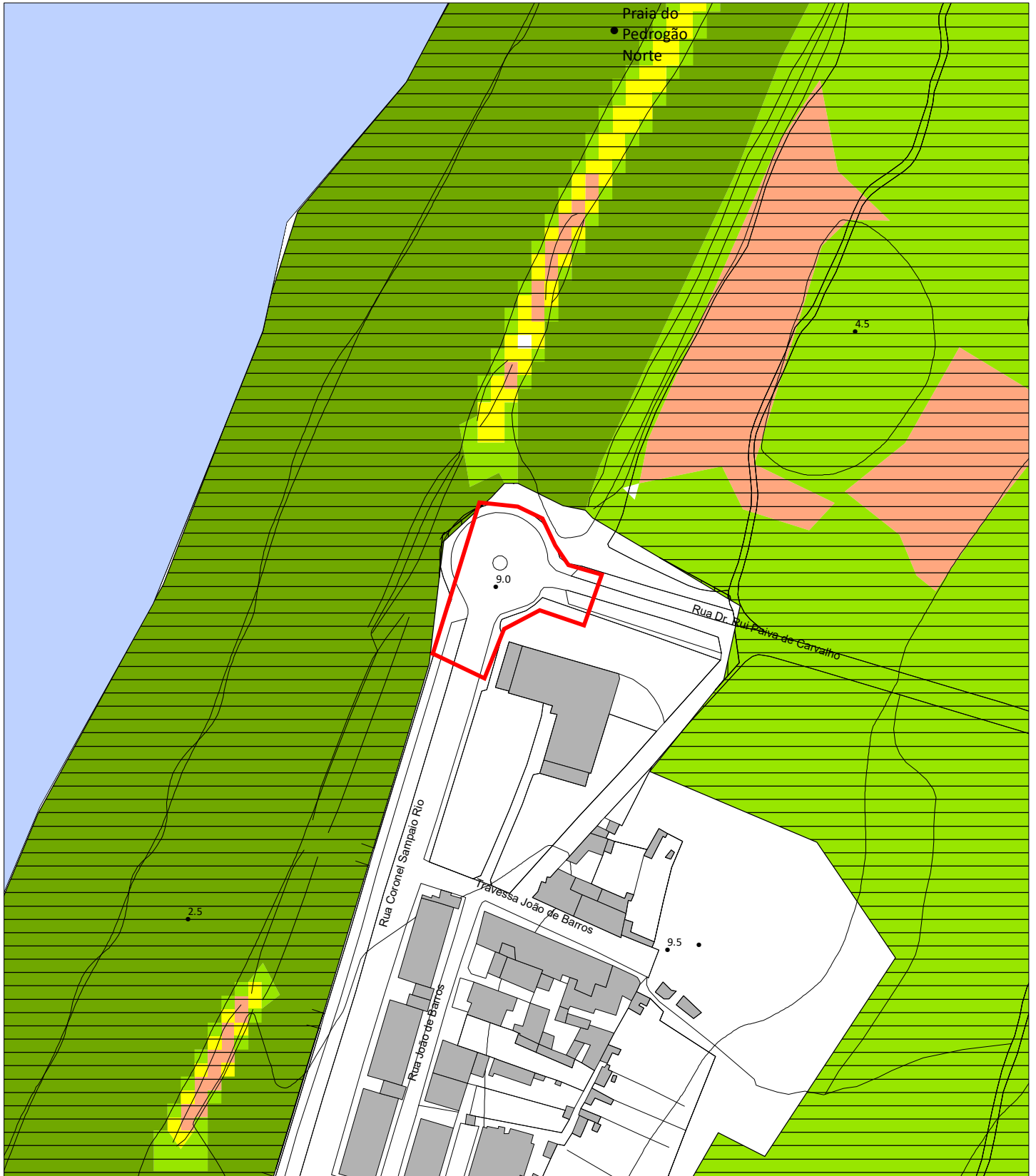
2012 - 2 de setembro

2016 - 5 de setembro

2017 - 15 de outubro



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais



CLASSES DE PERIGOSIDADE

Muito baixa

Baixa

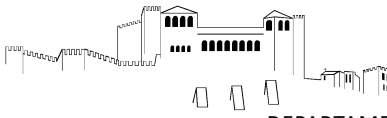
Média

Alta

Muito alta

Espaço rural

Espaço florestal



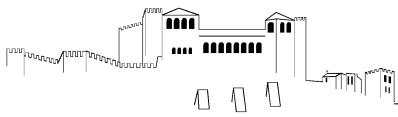
Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes
Data de atualização 29 de junho de 2018



Guia nº: <GUIA>

Escala: 1:2 000

Data: 16/04/2021



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes
Legenda

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO HÍDRICO

- LEITOS E MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
- LINHA LIMITE DA MARGEM DAS ÁGUAS COSTEIRAS
- DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO
- LAGOA CLASSIFICADA DE ÁGUAS PÚBLICAS E RESPECTIVAS MARGENS
- MARGEM

ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO DE LAGOA CLASSIFICADA DE ÁGUAS PÚBLICAS

- ZONA RESERVADA
- ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO

CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

PERÍMETRO DE PROTEÇÃO DE CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

- ZONA ALARGADA DE PROTEÇÃO
- ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO
- ZONA IMEDIATA DE PROTEÇÃO

RECURSOS GEOLÓGICOS

- CONCESSÃO
- ZONA ALARGADA DE PROTEÇÃO
- ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO
- ZONA IMEDIATA DE PROTEÇÃO

PEDREIRAS

- CONCESSÕES MINERAIS
- ÁREA CATIVA (BARRACÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)
- ÁREA DE RESERVA (BARRACÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO

- LIMITE DO REGADIO DO SIROL
- LIMITE DO APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO DO VALE DO LIS (AHVL)
- CANAIS PRINCIPAIS DE REGA E COLECTORES DE DEFESA
- AÇUDES
- ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

REGIME FLORESTAL

- REGIME FLORESTAL TOTAL
- REGIME FLORESTAL PARCIAL
- ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO
- ÁRVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

RECURSOS ECOLÓGICOS

- REDE NATURA 2000 - SÍTIO DE INTERESSE COMUNITÁRIO - AZABUCHO (PTCON0046)
- REDE NATURA 2000 - SÍTIO DE INTERESSE COMUNITÁRIO - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AVEIRO/NAZARÉ

PATRIMÓNIO

BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS

- ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO
- ZONA GERAL DE PROTEÇÃO
- LIMITE IMÓVEIS

- MONUMENTO NACIONAL
- 1 CASTELO E CAPELA DE SÃO PEDRO
- 2 ABRIGO DO LAGAR VELHO - ÁREA NON AEDIFICANDI
- 3 SÉ CATEDRAL DE LEIRIA - INCLUÍDO O CLAUSTRO, O ADRO ENVOLVENTE, A TORRE SINEIRA E A CASA DO SINEIRO, LOCALIZADAS A NOROESTE DA SÉ
- INTERESSE PÚBLICO
- 4 IGREJA E CONVENTO DE SÃO FRANCISCO
- 5 CONVENTO DE SANTO ANTÓNIO DOS CAPUCHOS
- 6 IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O COLÉGIO DOUTOR CORREIA MATEUS
- 7 CONVENTO DE SANTO AGOSTINHO E ANTIGO SEMINÁRIO
- 8 CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO
- 9 PELOURINHO DE MONTE REAL
- 10 MERCADO DE SANTANA
- 11 IGREJA DE NOSSA SENHORA DA LUZ
- 12 IGREJA DA MISERICÓRDIA DE LEIRIA
- INTERESSE MUNICIPAL
- 13 CASA DA CÂMARA DE MONTE REAL

EDIFÍCIOS PÚBLICOS DE INTERESSE PÚBLICO, E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- ZONA DE PROTEÇÃO
- I ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGUES SEQUEIRA
- II CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E CTT
- III TRIBUNAL JUDICIAL DE LEIRIA
- IV ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO RODRIGUES LOBO
- V IGREJA DE SANTA EUFÉMIA

INFRAESTRUTURAS

GASODUTOS

- GASODUTO NACIONAL
- GASODUTO REGIONAL

REDE ELÉTRICA

- MÉDIA TENSÃO
- ALTA TENSÃO
- MUITO ALTA TENSÃO



MARCOS GEODÉSICOS

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E ESTRADAS REGIONAIS

- ITINERÁRIO PRINCIPAL
- ITINERÁRIO COMPLEMENTAR
- ESTRADA NACIONAL
- ESTRADA REGIONAL

ESTRADAS DESCLASSIFICADAS

- ESTRADA DESCLASSIFICADA

REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

- ESTRADA MUNICIPAL
- CAMINHO MUNICIPAL

REDE FERROVIÁRIA

- REDE FERROVIÁRIA

TELECOMUNICAÇÕES

- FEIXE HERTZIANO LEIRIA/FIGUEIRA DA FOZ
- FEIXE HERTZIANO SERRA DOS CANDEIROS/LEIRIA

EQUIPAMENTOS

- ZONA DE PROTEÇÃO

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

- 1 ESTABELECIMENTO PRISIONAL E REGIONAL DE LEIRIA
- 2 ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA

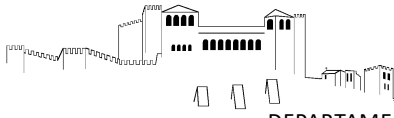
DEFESA NACIONAL

INSTALAÇÕES MILITARES

- RAL** REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LEIRIA
- BASE AÉREA Nº5
- 1ª E 2ª ZONAS DE PROTEÇÃO DA BASE AÉREA Nº5
- ÁREA DE DESOBSTRUÇÃO DA BASE AÉREA Nº5

ATIVIDADES PERIGOSAS

- ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS
- ESTABELECIMENTO COM PRODUTOS EXPLOSIVOS
- ZONA DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS



Escala: 1:2 000

Data: 16/04/2021

0 40 Metros

Requerente: Município de Leiria

Local da obra: Pedrogão

Freguesia: Coimbrão

Guia nº: <GUIA>

Observações: <OBSERVACOES>